



PL 1615/2017

PROJETO DE LEI Nº 1615 DE 2017  
(Deputado Ricardo Vale)

**"OBRIGA OS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS LOCALIZADOS NO DISTRITO FEDERAL A FIXAR DATA E TERMO DE COMPROMISSO PARA A REALIZAÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CONSUMIDORES."**

**Art. 1º** - Ficam os fornecedores de bens e serviços localizados no Distrito Federal obrigados a fixar data e turno para realização dos serviços ou entrega dos produtos aos consumidores.

**§ 1º** - Consideram-se fornecedores, para aplicação da presente lei, aqueles assim definidos no art. 3º do Código de Defesa do Consumidor.

**§ 2º** - As empresas devem conceder ao consumidor data e horário para entrega do produto ou serviço.

**Art. 2º** - Os fornecedores de bens e serviços deverão estipular, no ato da contratação, o cumprimento das suas obrigações nos turnos da manhã, tarde ou noite, em conformidade com os seguintes horários:

I - turno da manhã: compreende o período entre 8h00 e 12h00 (oito e doze horas);

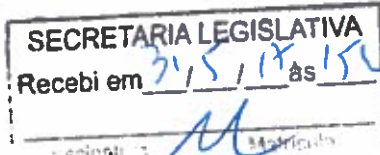
II - turno da tarde: compreende o período entre 14h00 e 18h00 (quatorze e dezoito horas);

III - turno da noite: compreende o período entre 18h00 e 22h00 (dezoito e vinte e duas horas);

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1615/2017

Folha Nº 01





**Art. 3º** - Em caso de descumprimento de prazos estipulados em contrato de serviço de entrega fica estipulada multa no valor a ser definido na regulamentação desta lei, sendo garantido o reembolso de taxa de entrega já paga pelo consumidor.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias).

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o código de Defesa do Consumidor, a empresa é obrigada a cumprir o prazo do serviço, instalação ou montagem de qualquer produto. O mesmo se aplica para a prestação de serviços.

Desse modo, é necessário que após firmado o contrato para entrega de produtos ou prestação de serviços as empresas formalizem a data e o horário estabelecidos, entregando ao cliente um documento que especifique o serviço ou produto adquirido, dia e horário combinado para a entrega ou a prestação do serviço.

Observa-se, por outro lado, que no Distrito Federal não existe uma lei que disciplina os estabelecimentos comerciais e as empresas prestadores de serviços a marcarem data e hora para a entrega do produto ou realização do serviço contratado.

Desse modo, diante do explanado, esse projeto visa apenas salvaguardar o direito do consumidor residente no Distrito Federal no que se refere à garantia do recebimento de produtos e serviços adquiridos.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
Ricardo Vale – PT  
Deputado Distrital

Setor de Protocolo Legislativo  
PL Nº 1615 / 2017  
Folha Nº 028

**Assunto:** Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 1.615/17**, que “Obriga os fornecedores de bens e serviços localizados no Distrito Federal a fixar data e termo de compromisso para a realização e entrega e prestação de serviços aos consumidores”.

**Autoria:** Deputado (a) **Ricardo Vale (PT)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.053/16**, que “Dispõe sobre a fixação de data e hora para entrega de produtos ou realização de serviços e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 01/06/17



---

**MARCELO FREDERICO M. BASTOS**  
Matrícula 13.821  
Assessor especial